

PARECER Nº 32/2018

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 08/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR ALBERTO MUNIZ

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Júnior Valadares e outros, o projeto de lei em epígrafe, que “*Altera o art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos - MG e dá outras providências’*”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

Vereador ALBERTO MUNIZ
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Altera o art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos - MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 94. Poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º. Poderá ser concedida nova licença ao servidor logo após o encerramento da anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

Vereador ALBERTO MUNIZ